



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº. 2594, de 25 de janeiro de 2021.**

## **“ESTABELECE CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu regras para a retomada gradual das atividades comerciais no Estado e estabeleceu também que cada município deveria regulamentar por Decreto as normas para retomada.

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19, onde a região de Araçatuba (DRS-II), incluindo o município de Guzolândia, foi reclassificado para a “Fase 2- Laranja”;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Prorroga até 10 de fevereiro de 2021 a Quarentena no Município de Guzolândia-SP.

**Artigo 2º** Fica autorizado à retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

**Artigo 3º** Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto, deverão obedecer rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores das necessidades de estrito cumprimento.

**Artigo 4º** Os estabelecimentos que estão autorizados a manter suas atividades cumprindo as normas sanitárias, as medidas de prevenção e com restrições são:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias, venda de veículos e similares;
- III – escritórios de contabilidade, advocacia e similares;
- IV – realização de eventos religiosos (cultos, reuniões, missas e outros);
- V – academias, centros de ginásticas e similares;
- VI – salão de beleza, barbearias, esmaltarias, lanchonetes e similares;
- VII - restaurantes, conveniências, espetarias, lanchonetes, sorveterias e similares;
- VIII- comércio;
- IV – centros culturais, bibliotecas e similares;
- V – clubes sociais e similares;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – bares, sendo que o consumo no local é totalmente proibido.

**Parágrafo primeiro** – O horário de funcionamento de bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares será de segunda a sexta até as 20h00m, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias de funcionamento.

**Parágrafo segundo** – O bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares só poderá funcionar após o horários estabelecido no sistema “delivery” e/ou “drive thru”.

**Parágrafo terceiro** – Tendo em vista que os finais de semana foi decretado em todo estado fase vermelha ficam autorizados o funcionamento somente das seguintes atividades: Farmácias, Mercados, Padarias, Açougues, Postos de combustíveis, Lavanderias, transportadoras, oficinas de veículos, Atividades religiosas, Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, Bancos, Pet shops, sendo que os demais somente serviços de delivery ou entregas.

**Artigo 5º** É proibido o funcionamento de:

I – instituições de educação e de ensino de qualquer natureza, excetuando-se os serviços administrativos e de manutenção, por tempo indeterminados;

II – casas noturnas, boates e similares;

III – buffets, salão de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em lugares privados;

VIII – realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços vias e logradouros públicos ou privados, independente da sua característica ou de quaisquer outras condições que geram aglomeração de pessoas;

IX – comércio ambulante de pessoas que não residem no município, exceto os que vendem na feira livre.

**Artigo 6º** Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das medidas aos estabelecimentos constantes no artigo 4º no que couber a cada um:

I- Fornecimento de máscara de proteção facial para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II- Exigência de uso de máscara para clientes, visitantes e quaisquer outro terceiros que adentrarem as dependências do estabelecimento;

III- Disponibilização de álcool em gel, na entrada do estabelecimento e demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume 70% para uso de funcionários, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV- Higienização continua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelho de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimões, etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume 70%;

V- Evitar qualquer tipo de aglomeração ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo o escalonamento se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.

VI- Adoção de protocolos especiais de controle de atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso a o fluxo de pessoas no estabelecimento;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- Limitação de acesso simultâneo a qualquer espaço de forma que a ocupação alcance, no mínimo a proporção de 10% da área interna do local que será estabelecida de acordo com a autorização expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

VIII- Fixar em local de fácil visualização a autorização expedida pela Vigilância Sanitária, bem como aviso da obrigatoriedade do uso de máscara;

IX- Afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal seguindo o protocolo do Ministério da Saúde.

X-

**Artigo 7º** O horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes no artigo 4º deste Decreto fica limitado a 08 (oito) horas por dia, sendo de segunda a sexta-feira das 10h00m às 18h00m.

**Artigo 8º** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará na aplicação de penalidade e multa estabelecidas na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, descritas abaixo:

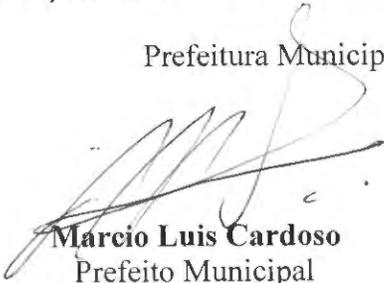
I- 1º infração – multa de 20 UFESPS

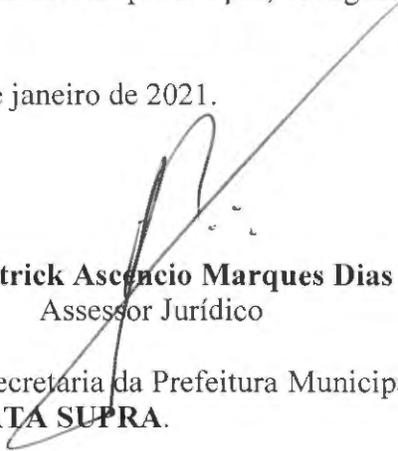
II- 2º infração – multa 40 UFESPS

III- 3º infração – multa de 60 UFESPS

**Artigo 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 25 de janeiro de 2021.

  
**Marcio Luis Cardoso**  
Prefeito Municipal

  
**Alain Patrick Ascencio Marques Dias**  
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
**Sônia Regina Antunes Duarte**  
Diretora de Administração e Finanças